

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**, doravante denominada CMRS ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.622.985/0001-14, com sede na Rua XV de Novembro, s/nº, Ed. Entidades, 3º e 4º andares, Bairro Centro, neste município, por determinação do senhor **ERONI FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base no art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 para o credenciamento de interessados em prestar os serviços de emissão, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Rio do Sul/SC, constantes no objeto do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de emissão, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Rio do Sul/SC, conforme consta no Termo de Referência (**ANEXO I**).

1.2 A discriminação detalhada do objeto deste edital consta no Termo de Referência, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

1.3 As condições da prestação dos serviços, vigência, valores, pagamento, reajustes, obrigações, sanções, cancelamento, e foro estão contidas na **Minuta do Contrato (ANEXO II)**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMRS, sob o número:

3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

3.3.90.46.01 – Auxílio-Alimentação em pecúnia

Saldo: **R\$ 912.629,18 (novecentos e doze mil seiscientos e vinte e nove reais e dezoito centavos)**.

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de declaração unificada: 1.de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021; 2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social; e 3. de Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 CONDIÇÕES:

4.1.1 Será admitida a participação de empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam as condições exigidas neste Edital.

4.2 RESTRIÇÕES:

4.2.1 Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

b) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;

d) Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente ou servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

e) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O presente Edital está à disposição dos interessados pelo site <https://camarariosul.atende.net/>.

5.2 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

5.3 A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos e terá início em

6 de maio de 2024, devendo ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@camarariodosul.sc.gov.br.

5.4 O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

5.5 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse da Câmara Municipal de Rio do Sul.

5.6 O Credenciamento não estabelece obrigação para a Câmara Municipal de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem as demandas, quando houver.

5.7 A participação no presente Credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

5.8 Os procedimentos adotados por esse credenciamento serão regidos pelas condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com todas as informações solicitadas no modelo do **Anexo III**, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.

6.2 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

a) à habilitação jurídica;

b) à qualificação econômico-financeira;

c) à regularidade fiscal, social e trabalhista;

d) **declaração unificada**, contendo: 1. de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021; 2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social; e 3. de Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração. **(modelo sugerido no Anexo IV)**

Os documentos exigidos para o credenciamento dos interessados deverão ser enviados, exclusivamente, através do e-mail licitacao@camarariodosul.sc.gov.br, em arquivo digital no formato pdf e assinados digitalmente.

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede (Justiça estadual) da Proponente, do primeiro grau de jurisdição;

a)1 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

6.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, com prazo de validade em vigor;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade em vigor;

6.3 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.4 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, podendo o Agente de Contratação, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento deferidos pelo Agente de Contratação.

7.2 O ato que homologa o credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no PNCP, devendo a Câmara Municipal comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, o interessado credenciado.

7.3 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual.

7.4 A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a Câmara Municipal sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

8. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao presente edital serão enviados, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do credenciamento**, por meio eletrônico, na forma do edital, em conformidade com o *caput* do art. 164 da Lei Federal 14133/2021;

8.3 O agente de contratação emitirá resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para abertura do credenciamento, conforme disposto no parágrafo único do art. 164 de Lei Federal 14133/2021;

8.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Câmara Municipal;

8.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado.

8.6 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

8.7 As Impugnações serão admitidas por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licitacao@camarariosul.sc.gov.br, sendo aceita até a data limite estipulada no subitem 8.2;

8.8 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

DOS RECURSOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO

8.9 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.10 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data da comunicação da decisão.

8.11 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.12 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.13 As razões de recurso serão admitidas por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através e-mail licitacao@camarariodosul.sc.gov.br, sendo aceita até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

8.14 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

8.15 Os recursos contra decisões da Comissão Especial não terão efeito suspensivo.

8.16 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA(S) CREDENCIADA(S)

9.1 As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, a serem firmadas entre a CMRS e a(s) Credenciada(s) Contratada(s), serão formalizadas através de Termo de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 A seleção, dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas, ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação do serviço (servidores públicos).

9.2.1 A Administração conduzirá a seleção por meio de formulário próprio de pesquisa o qual será disponibilizado aos servidores a partir do dia **10 de junho de 2024**, com previsão para o início do pagamento do benefício via cartão-alimentação a partir do mês de **julho de 2024**.

9.3 As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários, desde que não descaracterize a finalidade de uso dos cartões vale-alimentação.

9.3.1 As ofertas poderão ser disponibilizadas em formato pesquisável, ficando a critério da empresa a disponibilização de *links*, vídeos, telefones ou

redes sociais que possibilitem a busca de informações sobre os produtos e serviços.

9.4 A Câmara Municipal não exigirá mínimo de servidores públicos para que a empresa se torne elegível para a contratação, **facultando-se a empresa não contratar com a Câmara Municipal, caso não atinja o quantitativo de 5 (cinco) beneficiários;**

9.4.1 Não havendo interesse em contratar nas condições acima, os beneficiários remanescentes serão remanejados para as empresas as quais indicaram como opção alternativa no formulário de pesquisa.

9.5 Tanto a CMRS como as empresas credenciadas não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor.

9.6 As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Câmara Municipal, sob penas de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

9.7 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis, uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A administração fiscalizará a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido a certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 A rescisão do Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Credenciamento não implicará direito à contratação do objeto licitado.

13.2 Fica assegurado à CMRS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento licitatório, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

13.3 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

13.4 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.6 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pelo Agente de Contratação nomeado para este processo.

13.7 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Rio do Sul, não sendo aceito outro por mais privilegiado que seja.

Rio do Sul, 24 de abril de 2024.

ERONI FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Câmara
[Assinado digitalmente]

**JULIANA ELEUTERIO CARVALHO
PISETTA**
Agente de Contratação
[Assinado digitalmente]

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Rio do Sul/SC, conforme as condições e especificações deste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em razão do entendimento da Receita Federal acerca dos descontos previdenciários: sobre os valores pagos em pecúnia a título de vale-refeição, faz-se necessário que o pagamento se dê na forma de cartão, garantindo assim que o valor realmente será utilizado na aquisição de alimento, bem como evitando a incidência de mais tributos.

Também, a possibilidade legal para o pagamento do vale-refeição via cartão está previsto no art. 86 da Lei Complementar nº 522/2023 – Estatuto dos Servidores Municipais de Rio do Sul.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALOR DE REFERÊNCIA.

A descrição e características do serviço estão baseadas em Estudo Técnico Preliminar, no qual se levantou as propostas de diversas empresas do setor, sendo que todas as empresas pesquisadas apresentaram características semelhantes: tarifa zero, sem custo para emissão de cartão, frete grátis (com exceção), custo para reemissão de cartão.

Em razão da Medida Provisória 1.108/2022, convertida na lei 14.442/2022, há o entendimento dos Tribunais de Contas, em especial do TCU, que é vedado aos órgãos públicos o deságio na contratação de vales-refeição e alimentação ou taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos referidos benefícios (art. 3º).

Como não há custo envolvido para a contratação da empresa, e tão pouco custo de manutenção, o interesse da Administração na contratação está baseado, portanto, em taxa/tarifa de administração zero (0%).

QUANT. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO (MENSAL)	SERVIÇO	VALOR DE REFERÊNCIA
*21	**R\$ 531,72	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, fornecimento e gerenciamento	***00,00

		de vale-alimentação, por meio de cartão magnético destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Rio do Sul/SC	(Custo zero)
--	--	--	--------------

***Quantitativo de servidores beneficiários (Ref. 03/2024);**

****Valor do crédito correspondente a 20 dias trabalhados. (Ref. 03/2024).**

*****Valor de referência correspondente a tarifa de administração, taxa de emissão de cartão e custo de frete para emissão de cartão: R\$ 00,00.**

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Validade do cartão de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data de emissão;
2. Os Cartões de Vale-alimentação do tipo magnético com chip deverão ser personalizados com, no mínimo, nome do servidor, razão social da Câmara Municipal e data de validade;
3. Os cartões deverão possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
4. Deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal, sem custo de frete;
5. Disponibilização de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo ao usuário para o desbloqueio do cartão;
6. Disponibilização de aplicativo para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões tenham acesso às seguintes funcionalidades:
 - Consultas de saldo e extrato;
 - Bloqueio de cartões;
 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
 - Forma de contato com a empresa.
7. Possibilidade de realização de pagamento por leitura QR Code e cartão virtual, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados;
8. Disponibilização de sistema eletrônico que possibilite autogestão do serviço contratado, acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.
9. Possibilidade de acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;
- 10. Rede de estabelecimentos credenciada no município de Rio do Sul superior a 50 estabelecimentos quando da assinatura do contrato e durante todo o período de vigência.**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2024

(CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024)

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E (CONTRATADA) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC.

A Câmara Municipal de Rio do Sul, CNPJ nº 83.622.985/0001-14, com sede localizada à inscrita no CNPJ sob o nº 83.622.985/0001-14, com sede na Rua XV de Novembro, s/nº, Ed. Entidades, 3º e 4º andares, Bairro Centro, neste município, adiante denominada de Contratante, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Eroni Francisco da Silva e a EMPRESA, CNPJ nº, estabelecida no Município de(endereço completo), que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Contratada, neste ato representada pelo seu procurador(a), Sr.(a) _____, FIRMAM o presente Contrato para prestação de serviços de emissão, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Rio do Sul/SC, de acordo com o **Edital de Chamamento Público nº 4/2024** e nos termos do art. 75, IV, e art. 79, II, da Lei Federal nº. 14133/2021 e demais normas legais aplicáveis, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e PNCP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de emissão, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Rio do Sul/SC, conforme edital e seus anexos, conforme quadro a seguir:

QTE. DE BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO DO CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO (MENSAL)	*VALOR
		Custo zero R\$ 0,00

***Correspondente a tarifa de administração, taxa de emissão de cartão e custo de frete para emissão de cartão.**

I – Informações complementares/operacionais:

1. Sistema de repasse dos benefícios: Pré-Pago
2. Taxa de Administração: 00,00%.
3. Tarifa de emissão do cartão: R\$ 00,00.
4. Custo de frete para emissão de cartão: R\$ 00,00;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

2.1 Estão vinculados este Contrato o **Processo Licitatório nº 15/2024 - Edital de Chamamento Público nº 4/2024** e seus anexos, e a proposta da Empresa _____, selecionada no processo supramencionado para o (s) item(ns) discriminado(s) no subitem 1.1, tudo arquivado no processo administrativo digital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 O presente contrato firmado com a Credenciada Contratada vigorará pelo período de até 5 (cinco) anos.

3.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos a critério da Contratante nos termos do art. 106 c/c art. 107 da Lei nº 14133 de 2021.

3.2 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1 O valor total (mensal) do presente contrato é representado pela importância de R\$ _____, _____, (considerando o número de beneficiários vinculados multiplicado pelo valor do benefício do auxílio-alimentação na data da assinatura do contrato);

4.2 Os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pagamento do boleto emitido pela Contratante dos valores a serem creditados.

4.2.1 O boleto deverá ser encaminhado junto ao documento fiscal ou nota fiscal correspondente contendo o período a que se refere o crédito.

4.3. Somente serão autorizados os pagamentos de boletos cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada.

4.4. A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da CMRS, número de dias trabalhados, períodos de afastamento, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais.

4.5. No caso de redução ou ampliação do número de beneficiários, serão realizados aditivos a este Contrato a fim de fixar os quantitativos, permanecendo as demais cláusulas e condições contratuais como ora estabelecidas.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMRS, sob o número:

3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

3.3.90.46.01 – Auxílio-Alimentação em pecúnia

Saldo: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DA AQUISIÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1 As aquisições dos cartões serão imediatas, contudo, poderão ocorrer aquisições posteriores de acordo com a investidora de novos servidores, conforme as necessidades e conveniências da CMRS, as quais serão devidamente comunicadas à Contratada através do e-mail correspondente e/ou do sistema disponibilizado pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS

7.1 A CONTRATANTE será responsável por comunicar a CONTRATADA, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela mesma ou outra forma de comunicação disponível, sobre qualquer alteração nos seus dados cadastrais, zelando pela manutenção das informações atualizadas, bem como especificando os seus representantes autorizados a:

- a) realizar o Pedido de Benefícios;
- b) atualizar locais de entrega dos cartões;
- c) atualizar cadastro dos beneficiários;
- d) imprimir boleto e efetuar o pagamento de valores decorrentes do Pedido de Benefício;
- e) receber os cartões, bem como as respectivas cartas de senhas;
- f) desbloquear o Aviso de Recebimento (AR), em lote ou individual;
- g) entregar os cartões aos seus BENEFICIÁRIOS;
- h) solicitar reemissões de cartões e senhas;
- i) bloquear cartões,
- j) remanejar e transferir créditos;
- k) prestar todas as informações que sejam necessárias, e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este Contrato.

7.2 A CONTRATANTE indicará o GESTOR deste Contrato. Posteriormente, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela CONTRATADA o qual providenciará o cadastramento dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos serviços.

8.2 O prazo de envio dos cartões não poderá ultrapassar a **7 (sete) dias úteis** do recebimento da solicitação.

8.3 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal, sem custo de frete;

8.4 Os cartões deverão ser entregues na atual sede da Câmara, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015.

8.5. O horário/período de entrega e conferência será pré-definido com a Contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas pertinentes, além de outras disposições do Edital, são obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14133/2021, designar fiscais, Titular e Suplente, por meio de ato específico, conferindo-lhe as prerrogativas e obrigações previstas no art. 14 da Resolução da CMRS nº1217, de 12 de janeiro de 2023, para acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto desse contrato e atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, verificando se cumprem os requisitos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação.

9.1.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

9.1.3 Garantir à CONTRATADA as condições e acesso para a execução/entrega, em horário de expediente.

9.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

9.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital e ou contrato.

9.1.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, mediante o inadimplemento da CONTRATADA.

9.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.1.8 Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, dos valores a serem creditados aos servidores.

9.1.9 Solicitar à CONTRATADA os cartões, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela CONTRATADA ou por outro meio acordado pelas PARTES, devendo informar os dados necessários para disponibilização dos créditos aos BENEFICIÁRIOS, tais como, identificação do BENEFICIÁRIO (CPF, nome para impressão, data de nascimento e outras informações), local de entrega, nome responsável pelo recebimento do cartão, valor por benefício, data da disponibilização do crédito, entre outras;

9.1.10 Pagar à CONTRATADA, dentro dos prazos e datas estabelecidos, as Taxas e Tarifas aplicáveis sobre os cartões, se for o caso, e os respectivos benefícios a serem disponibilizados;

9.1.11 Receber os cartões, realizar a devida conferência e atestar o recebimento.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14133/2021, demais normas pertinentes bem como as constantes das disposições do Edital e seus anexos, são obrigações da Contratada:

9.2.1 Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a entrega dos cartões, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

9.2.2 Entregar e/ou executar os produtos e/ou serviços nos prazos estabelecidos neste contrato e no Edital de Dispensa de Licitação;

9.2.3 Entregar e/ou executar os produtos e/ou serviços nas condições, especificações, quantidades e nos locais indicados neste contrato e no Edital da licitação.

9.2.4 Entregar o produto/cartões, objeto do presente contrato, em até **7 (sete) dias úteis** após a solicitação do CONTRATANTE;

9.2.5 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até **7 (sete) dias** a contar da notificação, todos os produtos/cartões recusados na fase de recebimento ou entregues em desacordo com a especificação.

9.2.6 Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e INMETRO, no que couber;

9.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como se responsabilizar pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento e instalação dos produtos vendidos;

9.2.8.1 Manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

9.2.9 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, exceto a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas;

9.2.10 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos;

9.2.11 Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória ou da condição de execução do Contrato;

9.2.12 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.2.13. Arcar com os custos do primeiro cartão de vale-alimentação de cada servidor beneficiário, independentemente da data de sua investidura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.2.14 Os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pagamento do boleto dos valores a serem creditados;

9.2.15 Deverá garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

9.2.16 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base nas informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

9.2.17 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

9.2.18 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do Contrato;

9.2.19 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

9.2.20 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

9.2.21 O cartão magnético com chip e referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

9.2.22 Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

9.2.23 Garantir que a rede de estabelecimentos no município seja sempre superior a 50 estabelecimentos, sob pena de rescisão contratual, sem qualquer ônus à contratante ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

10.1 A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14133/2021.

10.2 Com fundamento no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, do Título IV da Lei nº 14133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o município e será descredenciado no Sistema de Compras da Câmara Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver proposta;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal; ou
- j) fizer declaração falsa.

10.3 Pela inexecução contratual, integral ou parcial, e/ou pelo não cumprimento dos prazos de execução, entrega ou reconstrução constantes deste edital e seus anexos, assegurado o direito de ampla defesa, sujeitar-se-á a Contratada às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d) Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Rio do Sul e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na alínea b.

10.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas na Lei 14133/2021, e do ordenamento jurídico vigente.

10.5 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos no *caput* desta Cláusula.

10.6 As sanções previstas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul.

10.7 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

11.1.1 Pela CMRS, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) pela paralisação ou falha persistente na prestação dos serviços/locação ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do objeto, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, quando decorrerem das hipóteses de extinção dos contratos, dispostos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei Federal nº. 14133/2021;
- e) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.
- f) unilateralmente pelo CONTRATANTE e a qualquer tempo, desde que notifique previamente a CONTRATADA, sem prejuízo das possíveis sanções e consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal 14133/2021;

11.1.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima, serão dirimidas conforme disposto na Lei Federal 14133/2021.

11.1.1.2 A comunicação do cancelamento do contrato será feita por escrito, encaminhada pessoalmente ou por correspondência eletrônica (e-mail) com aviso de leitura, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

11.1.1.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço eletrônico do Fornecedor Beneficiário, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o contrato após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

11.1.2 A pedido do Fornecedor Beneficiário do Contrato quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a contratada compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.2. A contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

12.3. É vedado à contratada comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

12.4. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

12.5. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO

13.1 A CMRS manterá em arquivo eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 1052, de 13 de agosto de 2019 e suas alterações, e nos termos do §3º do art. 20 da Lei Orgânica do município de Rio do Sul, todos os documentos inerentes ao Edital de Licitação e ao presente contrato à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 14133/2021, e demais normas aplicáveis.

Rio do Sul, ____ de _____ de 2024.

Eroni Francisco da Silva
Presid. Câm. Mun. Rio do Sul

Procurador/Sócio/Gerente
Empresa

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____ com logradouro _____ à **(endereço completo)**, telefones de contato: _____, endereço eletrônico: _____; por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) **(nome do representante legal)**, portador(a) do CPF nº _____, vem solicitar o credenciamento desta interessada para prestação de serviços de emissão, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Rio do Sul/SC, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

Declaro estar ciente de que o quantitativo de beneficiários e valores estimados, poderão ser distribuídos entre as empresas credenciadas, após processo de seleção junto aos servidores públicos da CMRS, cabendo a esses últimos, enquanto beneficiários, efetuar a opção.

Declaro atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital Chamada Pública para Credenciamento nº 4/2024.

Declaro cumprir e acatar as normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, estar plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como cumprir os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo comprometendo a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, conforme cláusulas dispostas na Minuta de Contrato.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro o compromisso de informar ao Câmara Municipal de Rio do Sul eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento e assumir total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e documentos apresentados em nome da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Rio do Sul, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

OBS.: Identificar o signatário.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal, _____ o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,

DECLARA:

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

2. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; e

3. estendido aos administradores e sócios com poderes de administração: i) que até a presente data não há nenhum fato impeditivo à sua habilitação; ii) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e iii) que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Rio do Sul, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo e CPF)